



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.751, de 9 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e de seus respectivos dependentes, vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.929/2006, bem como o artigo 3º e o inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/2004,

considerando a necessidade permanente de garantir a consistência da base de dados cadastrais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, essencial para a gestão transparente e para o equilíbrio financeiro e atuarial;

considerando a obrigatoriedade de atualização periódica das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes;

considerando o contido no Pedido de Providências nº 001/2026, desta data, da Direção Executiva do TOLEDOPREV da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.000911/2026-04),

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina as normas e os procedimentos para a realização do Censo Previdenciário Cadastral dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, dos inativos e pensionistas e de seus respectivos dependentes, vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV.

Art. 2º - O Censo Previdenciário será realizado obrigatoriamente a cada 3 (três) anos, mediante convocação formalizada por Instrução Normativa expedida pelo TOLEDOPREV, que definirá prazos, procedimentos, documentos necessários e demais orientações para sua execução.

Art. 3º - O Censo Previdenciário é obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como para os aposentados e pensionistas, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, provento ou benefício até a regularização da situação cadastral.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - Caberá ao TOLEDOPREV, em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos, coordenar, supervisionar e analisar os dados obtidos no Censo Previdenciário, assim como adotar as medidas necessárias à sua plena execução.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município deverão colaborar na execução do Censo Previdenciário, especialmente na divulgação e orientação aos servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto nº 946, de 19 de outubro de 2023](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de janeiro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.603 \(Extraordinária\), de 9/01/2026](#)